**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Caetanos

**CNPJ:** 16.418.717/0001-98

A Prefeitura Municipal de Caetanos comunica a abertura do Pregão Eletrônico Nº 011/2026.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O orçamento estimado da contratação possui caráter público e encontra-se disponível no Termo de Referência, integrante deste Edital, bem como na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, quando aplicável.

**Cronograma:**

☑ **Início do acolhimento das propostas:** 25/11/2026 às 08h00

☑ **Final do acolhimento das propostas:** 07/12/2026 às 08h00

☑ **Abertura das propostas:** 07/12/2026 às 08h00

☑ **Início da sessão pública:** 07/12/2026 às 10h30

O pregão será realizado online na plataforma: https://bnc.org.br/

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por Item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail: **licitacoes-@caetanos.ba.gov.br** ou compareça à sede da Prefeitura Municipal de Caetanos, localizada na Avenida da Conquista, nº 161, Centro, onde o edital poderá ser adquirido. Outros atos referentes a este processo e ao edital serão publicados no Diário Oficial do Município: https://diario.caetanos.ba.gov.br/homepage. **Rafaela Ramal Rodrigues,** Pregoeira Oficial

**Caetanos, 24 de novembro de 2026.**

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026

O MUNICÍPIO DE CAETANOS, Estado da Bahia, por intermédio da Pregoeira Oficial designada pelo Decreto Municipal nº 023/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 015/2025 (Sistema de Registro de Preços), demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

O procedimento licitatório será realizado por meio da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e desenvolvimento nacional sustentável.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório não obriga a Administração Pública à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência administrativa e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de

Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os preços unitários e totais estimados constam da tabela de preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.4. A entrega dos bens ocorrerá por entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5. Não se aplica regime de execução de serviços, por se tratar de aquisição de bens.

1.6. A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços.

## 2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da necessidade de futuras e eventuais contratações, de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração, considerando a impossibilidade de prever com precisão o momento e o quantitativo exato de todas as aquisições durante o período de vigência da Ata.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, total ou parcialmente, os quantitativos registrados, facultada a realização das contratações de acordo com a necessidade administrativa e observadas as condições estabelecidas na legislação, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

2.4. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo instrumento contratual ou instrumento equivalente legalmente admitido, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária para a respectiva contratação, quando exigível, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais.

2.6. As regras relativas à vigência, formalização, alteração, atualização e cancelamento dos preços registrados, cadastro de reserva, órgãos participantes e não participantes, adesões e demais condições aplicáveis ao Sistema de Registro

de Preços constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital, observada a regulamentação municipal aplicável.

## 3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes deverão observar rigorosamente as datas, horários e condições estabelecidos neste Edital para o cadastramento e encaminhamento das propostas, apresentação dos documentos exigidos, abertura da sessão pública e participação na fase competitiva, sob pena de preclusão dos respectivos atos processuais.

3.2. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, dos avisos, comunicações e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF, conforme registrado pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor ou interessado poderá formular consultas pelo e-mail: licitacoes-@caetanos.ba.gov.br ou de forma presencial na sede da Prefeitura.

3.4. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, o Pregoeiro realizará sua análise preliminar, promovendo a desclassificação apenas das propostas que contenham vícios insanáveis, estejam em desacordo com as exigências do Edital ou apresentem desconformidade manifesta com as especificações técnicas do objeto.

3.5. Será desclassificada a proposta que possibilite a identificação do licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando essa identificação comprometer o sigilo exigido pelo sistema eletrônico.

3.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

3.10. Quando o Termo de Referência estabelecer preços máximos aceitáveis, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos

limites máximos fixados para os respectivos itens, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3.12. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do **item**, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

3.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão, as regras do sistema eletrônico e as condições estabelecidas neste Edital.

3.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.16. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta.

3.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

3.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se- á automaticamente.

3.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo

sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente credenciadas na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal do representante legal ou procurador devidamente credenciado;

4.1.2. É vedada qualquer identificação do licitante antes do encerramento da fase competitiva, sob pena de desclassificação da proposta;

4.1.3. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

## 5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

imposta;

5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum, ampla oferta no mercado e baixa complexidade técnica, sendo a vedação medida que preserva a competitividade e a eficiência da contratação, conforme justificativa constante dos estudos técnicos preliminares;

5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o **https://bnc.org.br/**.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto BNC Bolsa Nacional de Contratações;

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC Bolsa Nacional de Contratações ou ao Município de Caetanos, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão

Eletrônico.

6.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://bnc.org.br/, observado data e horário limite estabelecido deste edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, https://bnc.org.br/, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. A não apresentação da proposta inicial no sistema eletrônico dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação da licitante, impedindo sua participação na fase de lances.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3.1 e 7.3.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 200,00 (duzentos

reais).

7.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá preencher sua proposta diretamente no sistema eletrônico, informando os valores ofertados, observando as especificações constantes do Termo de Referência:

8.1.1. Valor unitário

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Quantidade cotada;

8.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.1.6. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo

previsto para contratação.

8.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na

execução do contrato.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no momento do certame a critério do pregoeiro.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. O modo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico é o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado

nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.30.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.30.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.31.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do

órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.1.2. Empresas brasileiras;

9.31.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

9.30.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

9.30.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.33. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabíve;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3. Caso sejam identificados indícios de impedimentos indiretos, fraude, simulação ou qualquer situação que possa comprometer a regular participação do licitante, a Pregoeira promoverá diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As diligências poderão compreender a análise da composição societária, dos vínculos empresariais, da identidade de administradores, da atuação em certames anteriores e de outros elementos que evidenciem eventual tentativa de fraude, conluio ou burla à legislação aplicável.

10.5. Antes da adoção de qualquer decisão que possa resultar na desclassificação, inabilitação ou impedimento de participação do licitante, será assegurado prazo para manifestação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. Constatada a existência de impedimento legal para participar da licitação ou contratar com a Administração Pública, o licitante será excluído do certame

mediante decisão fundamentada da Pregoeira.

10.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

**10.9.** Verificadas as condições de participação e a regular utilização do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, ao atendimento das exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como à compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos estimados pela Administração, observado o disposto nos arts. 59, 60 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.10. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

10.10.1. Contiver vícios insanáveis;

10.10.2. Não obedecer às especificações técnicas;

10.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas

diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.14.3. As propostas que não respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada item.

**10.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.20. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo

segundo classificado.

10.21. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica poderá ser substituída por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, contenha todas as informações exigidas neste Edital e esteja válido na data da apresentação.

11.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada pela Pregoeira mediante análise da documentação apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, podendo ser realizadas consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, às bases públicas oficiais disponíveis e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

11.11. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundamentada acerca da autenticidade, integridade ou validade dos documentos digitais apresentados, ou quando expressamente exigido por disposição legal.

11.12. É de responsabilidade do licitante manter atualizados os documentos e informações apresentados para fins de habilitação, respondendo pela veracidade de seu conteúdo e comunicando imediatamente qualquer alteração que possa influenciar sua habilitação ou sua capacidade de contratar com a Administração.

11.13. A apresentação de documentos incorretos, incompletos ou desatualizados poderá ensejar a inabilitação do licitante, observadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. A consulta realizada pela Pregoeira aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões constitui meio hábil de comprovação da regularidade documental para fins de habilitação.

11.15. Os documentos de habilitação que não tenham sido apresentados juntamente com a proposta ou que necessitem de complementação deverão ser encaminhados pelo licitante, por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pela Pregoeira, nunca inferior a 30 (trinta) minutos, admitida prorrogação mediante decisão fundamentada.

11.16. A verificação da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, salvo nas

hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega da documentação de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo mediante diligência destinada às hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.20. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.21. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 11.15.

11.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.25. Às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 será assegurado o tratamento favorecido previsto na legislação vigente, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, observadas as condições estabelecidas na referida Lei Complementar e neste Edital.

11.26. As consultas destinadas à verificação da habilitação poderão ser realizadas

diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outras bases públicas oficiais, independentemente da apresentação de documentos físicos pelo licitante.

## 12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Cédula de identidade do representante legal;

12.2. Conforme a natureza jurídica da licitante, deverá ser apresentada a seguinte documentação;

12.3. Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a última consolidação, devidamente registrado, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição dos seus administradores, comprovando a legitimidade do representante;

12.4. Tratando-se de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;

12.5. Tratando-se de empresário individual, inclusive microempreendedor individual (MEI), comprovação de inscrição no registro público de empresas mercantis (Junta Comercial), conforme previsto no art. 62, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.7. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), certidão ou declaração emitida pela Junta Comercial ou outro órgão competente, que comprove o enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

## 13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

## 14. A REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

14.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o

licitante será declarado vencedor.

## 15. DECLARAÇÕES

15.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do modelo apresentado no Anexo III;

15.2. Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, nos termos do modelo apresentado no Anexo IV;

15.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo V;

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou extrato do contrato do referido atestado;

16.2 Alvará ou licença de funcionamento.

16.3. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do edital.

## 17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**17.1.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão pública, quando o documento não consignar prazo de validade próprio.

**17.1.1.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível na forma da lei,

devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante, apresentados de forma regular e aptos a permitir a aferição objetiva de sua situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida sua atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para fins de avaliação da situação econômico-financeira, serão utilizados os seguintes índices: Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante; Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). A licitante será considerada habilitada quanto a este requisito quando apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um) em cada um dos índices**.**

17.1.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de qualificação econômico-financeira exigida neste Edital, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação empresarial aplicável.

17.1.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado em contabilidade, quando exigido pela legislação vigente.

17.1.1.5 - A Pregoeira poderá, a qualquer momento durante a fase de habilitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar documentos complementares necessários à verificação da autenticidade, validade ou conteúdo da documentação apresentada, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou de próprio punho e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.3.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles

que mantiverem sua proposta original.

19.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 01, de 03 de Janeiro de 2024.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor e a abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

20.3.2. O sistema eletrônico permanecerá disponível pelo período de 15 (quinze)

minutos para o registro da intenção de recorrer, contado da abertura da fase recursal, devendo o licitante apresentar, nesse período, manifestação imediata e motivada.

20.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado na forma do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021;

20.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos e Licitações ou por e-mail: licitacoes-@caetanos.ba.gov.br.

## 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não

mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em

sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo sistema https://bnc.org.br/ por e-mail: licitacoes-@caetanos.ba.gov.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos

em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, do https://bnc.org.br/

23.11. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão Eletrônico será o da Comarca de Caetanos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV– Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração Menor;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência dos Impedimentos Previstos no §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO IX – Minuta da Ata;

ANEXO X – Minuta do Contrato;

Caetanos, 24 de novembro de 2026.

**Rafaela Ramal Rodrigues**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

# ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, condições e quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Os bens descritos neste Termo de Referência são classificados, para fins contábeis e patrimoniais, como bens permanentes.

1.3.1 Unidade requisitante e órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conformidade com a demanda administrativa e com a classificação orçamentária indicada na minuta contratual.

1.4 Do Sistema de Registro de Preços:

1.4.1 A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 40 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, visando conferir maior eficiência, economicidade e racionalização ao processo de compras.

1.4.2 Justificativa da adoção do SRP:

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação porque se trata de aquisição futura e eventual de cinco bens permanentes, individualizados em itens autônomos, cuja contratação efetiva poderá ocorrer em momentos distintos, conforme a priorização das necessidades operacionais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a programação administrativa do Município. A utilização do SRP não decorre de consumo recorrente de materiais, mas da conveniência de registrar previamente preços e condições para contratações futuras, sem impor aquisição imediata de todos os itens.

A estruturação em cinco itens independentes permite que cada máquina ou caminhão seja contratado separadamente, conforme a necessidade administrativa efetivamente configurada e os recursos disponíveis. Embora a quantidade máxima esteja definida em uma unidade por item, não é possível assegurar, nesta fase, que todos os itens serão contratados simultaneamente ou no mesmo exercício, razão pela qual a Ata permitirá flexibilidade de programação e de execução orçamentária.

A realização de um único procedimento para registrar preços dos itens reduz a necessidade de instaurar procedimentos licitatórios sucessivos caso as aquisições sejam demandadas em momentos distintos, favorecendo a eficiência administrativa, a padronização das condições de fornecimento e a comparação objetiva dos preços. A divisão e o julgamento por item preservam a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada categoria de bem.

A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos, nem dispensa a verificação, em cada contratação, da necessidade, da vantajosidade atual do preço, da disponibilidade orçamentária e financeira e dos demais requisitos legais. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Considerando a aquisição futura e eventual, a autonomia dos cinco itens, a possibilidade de contratação em momentos distintos e a necessidade de adequação às prioridades e aos recursos disponíveis, conclui-se que o pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento por item, é solução juridicamente admissível e operacionalmente adequada, desde que preservadas as condições de planejamento, pesquisa de preços e disponibilidade orçamentária em cada contratação.

1.4.3 Da Vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos:

1.4.3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção de preços vantajosos e haja anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3.2 Os contratos que vierem a ser celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições neles contidas, observado o prazo necessário para a execução do objeto e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4.3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4 Da Prorrogação da Ata e da Recomposição de Quantitativos:

1.4.4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado atualizada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4.2 A prorrogação da Ata constitui faculdade da Administração, condicionada à conveniência e oportunidade, ao interesse público e à demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, não configurando direito subjetivo dos fornecedores.

1.4.4.3 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos máximos de cada item poderão ser recompostos para o novo período de vigência, com base em nova estimativa de consumo elaborada pelo órgão gerenciador, em conformidade com o planejamento da contratação previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 82 da mesma Lei.

1.4.4.4 A recomposição dos quantitativos observará, cumulativamente:

I – as demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, formalmente apresentadas para o período prorrogado;

II – os limites de adesão por órgãos não participantes previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III – a compatibilidade entre os quantitativos recompostos, a capacidade operacional dos fornecedores e a estimativa de demanda para o novo período de vigência.

1.4.4.5 A recomposição de quantitativos não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, mantendo-se a faculdade da Administração de realizar licitação específica, desde que motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.5 Da Adesão de Órgãos ou Entidades Não Participantes à Ata de Registro de Preços:

1.4.5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública, na condição de não participantes, que não tenham participado da fase de planejamento e de consolidação das estimativas de consumo, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.5.2 A adesão de órgão ou entidade não participante ficará condicionada, no mínimo, a:

I – apresentação de justificativa da vantajosidade da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviço público, nos termos do art. 86, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 86, § 2º, II);

III – prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor detentor do registro de preços (art. 86, § 2º, III).

1.4.5.3 As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e o somatório das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.5.4 A faculdade de adesão na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a atas de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, conforme art. 86, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023.

1.4.5.5 É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.5.6 As contratações decorrentes de adesão serão formalizadas diretamente entre o órgão ou entidade não participante e o fornecedor, sem transferência de responsabilidade contratual ao órgão gerenciador, que permanecerá responsável apenas pelos atos de gestão da Ata de Registro de Preços.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Da necessidade:

A contratação decorre da necessidade de estruturar, ampliar e renovar a frota municipal utilizada no atendimento das demandas operacionais da Administração Pública, especialmente na execução de serviços que dependem do emprego contínuo de máquinas pesadas e caminhões. Esses bens são indispensáveis ao apoio à infraestrutura urbana e rural, à manutenção de vias públicas e estradas vicinais, ao transporte de materiais, ao suporte às frentes de serviço e à realização de atividades administrativas que exigem capacidade operacional compatível com as atribuições do Município de Caetanos, Estado da Bahia.

A atual necessidade de ampliação e renovação da frota está relacionada à insuficiência de veículos e equipamentos adequados para atender, com regularidade e eficiência, às demandas ordinárias e extraordinárias do Município. A indisponibilidade ou inadequação desses bens pode comprometer o planejamento e a execução dos serviços públicos, ocasionando atrasos na manutenção viária, restrições ao atendimento das comunidades urbanas e rurais, dependência de soluções provisórias e aumento da necessidade de contratações indiretas para a realização de atividades que poderiam ser executadas diretamente pela Administração.

A aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e de caminhões novos, zero quilômetro, busca assegurar maior confiabilidade mecânica, disponibilidade operacional e continuidade na prestação dos serviços. A incorporação de bens novos ao patrimônio municipal reduz os riscos de paralisações decorrentes de desgaste, obsolescência, falhas recorrentes e custos elevados de manutenção, além de proporcionar melhores condições de planejamento, previsibilidade de uso e desempenho das equipes responsáveis pela execução das atividades.

A não realização da contratação poderá limitar a capacidade de resposta do Município, comprometer a tempestividade dos serviços de infraestrutura e conservação de vias, dificultar o transporte de materiais e equipamentos e prejudicar o atendimento de demandas emergenciais. Também poderá ampliar os custos operacionais decorrentes de manutenções frequentes, indisponibilidade de veículos e eventual necessidade de utilização de equipamentos de terceiros, com reflexos negativos sobre a eficiência, a economicidade e a regularidade da atuação administrativa.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para suprir a deficiência identificada na frota municipal e fortalecer a capacidade operacional das secretarias e unidades responsáveis pela prestação dos serviços públicos. Pretende-se assegurar meios próprios, adequados e confiáveis para a execução das atividades de infraestrutura, manutenção urbana e rural, transporte e apoio logístico, promovendo maior eficiência, continuidade, economicidade e qualidade na atuação do Município, em benefício da população atendida.

2.2 Dos Fundamentos Normativos:

O procedimento licitatório estará fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 015/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como nas demais normas pertinentes ao objeto e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 3. DETALHAMENTO DO OBJETIVO

| Item | Descrição | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, Cor Amarela, nova, zero hora de operação, peso operacional mínimo de 19.500 kg; potência líquida mínima de 135 HP ou desempenho equivalente comprovado por documentação técnica; motor diesel turboalimentado; caçamba de uso geral com capacidade mínima de 0,90 m³; sistema hidráulico compatível com a classe operacional; profundidade de escavação mínima de 5.800 mm; alcance ao nível do solo mínimo de 9.100 mm; cabine fechada com ar-condicionado e proteção ROPS ou solução tecnicamente equivalente; câmera traseira ou sistema equivalente; horímetro, alarmes e indicadores; lança, braço, caçamba, dentes, pinos, buchas e proteções necessários ao funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses; e assistência técnica | unidade | 1 | R$ 757.100,00 | R$ 757.100,00 |

| Item | Descrição | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | autorizada em raio não superior a 200 km do Município de Caetanos/BA. | | | | |
| 2 | MOTONIVELADORA, Cor Amarela, nova de fábrica, fabricada no ano corrente, zero hora de operação, equipada com motor diesel turboalimentado, de 06 (seis) cilindros, com gerenciamento eletrônico e potência líquida mínima de 140 HP; atendimento ao padrão de emissões MAR-I/Tier III, conforme certificação ambiental aplicável; peso operacional mínimo de 15.000 kg; transmissão com, no mínimo, 06 (seis) velocidades à frente e 03 (três) à ré; velocidade de deslocamento à frente de, no mínimo, 41,5 km/h; freio de serviço multidisco em banho de óleo; sistema hidráulico com bomba de pistões e vazão mínima de 186 L/min para implementos, a 2.200 rpm; força de tração da lâmina mínima de 9.240 kg ou 90,61 kN; lâmina central com perfil evolvente tipo Roll Away, dimensões mínimas de 3.658 mm x 610 mm x 19 mm; ripper traseiro com, no mínimo, 03 (três) dentes; pneus mínimos 14x24, 12 lonas; processador eletrônico para gerenciamento das informações de funcionamento da transmissão; sistema elétrico de 24 V, bateria mínima de 100 Ah e alternador mínimo de 90 A; largura externa máxima, medida por fora dos pneus, de 2.592 mm; tanque de combustível com capacidade mínima de 246 litros; cabine fechada com certificação ROPS/FOPS e ar-condicionado; sistema de monitoramento do posicionamento geográfico e telemetria das funções vitais do equipamento, com transmissão de dados via satélite, inclusive em áreas sem cobertura de telefonia celular, e disponibilização das informações via internet em portal do fabricante ou concessionário pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da entrega; garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas; e assistência técnica autorizada em raio não superior a 200 km do Município de Caetanos/BA. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, documentação técnica oficial do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhada de tradução, que permita verificar o atendimento às especificações exigidas. | unidade | 1 | R$ 1.192.755,55 | R$ 1.192.755,55 |
| 3 | MOTONIVELADORA ARTICULADA, Cor Amarela, nova de fábrica, zero hora de operação, equipada com cabine fechada com certificação ROPS e FOPS, ar-condicionado e motor diesel de 06 (seis) cilindros, turboalimentado, com potência líquida mínima de 200 HP; atendimento ao padrão de emissões MAR-I/Tier III, conforme certificação ambiental aplicável; torque máximo líquido mínimo de 800 Nm; peso operacional mínimo de 17.000 kg; transmissão com, no mínimo, 06 (seis) velocidades à frente e 03 (três) à ré; chassi em caixa fechada; círculo com rotação contínua de 360 graus; ângulo de talude de 90 graus; lâmina central com dimensões mínimas de 3.900 mm x 620 mm x 19 mm; deslocamento lateral da lâmina mínimo de 500 mm para ambos os lados; eixo dianteiro com oscilação mínima de 15 graus para ambos os lados e vão livre mínimo de 580 mm; | unidade | 1 | R$ 1.245.833,33 | R$ 1.245.833,33 |

| Item | Descrição | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável; tanque de combustível com capacidade mínima de 300 litros; direção hidráulica; ripper traseiro com, no mínimo, 03 (três) dentes; pneus mínimos 17,5x25; freio de serviço multidisco em banho de óleo; equipada com contrapeso dianteiro/placa de empuxo; sistema de monitoramento do posicionamento geográfico e telemetria das funções vitais do equipamento, com transmissão de dados via satélite, inclusive em áreas sem cobertura de telefonia celular, e disponibilização das informações via internet em portal do fabricante ou concessionário pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da entrega; garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas; e assistência técnica autorizada em raio não superior a 200 km do Município de Caetanos/BA. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, documentação técnica oficial do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhada de tradução, que permita verificar o atendimento às especificações exigidas. | | | | |
| 4 | CAMINHÃO 6x2 COM BASCULANTE DE 10 m³, Cor branca, novo, zero quilômetro, sem registro ou licenciamento anterior; tração 6x2; motor diesel turboalimentado com potência mínima de 280 cv ou desempenho equivalente comprovado por documentação técnica; transmissão com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Peso Bruto Total (PBT) legal mínimo de 23.000 kg; Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 33.000 kg ou superior; freios pneumáticos ou solução equivalente, com ABS; direção assistida; tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros ou autonomia equivalente comprovada; cabine e equipamentos obrigatórios conforme legislação; carroceria basculante metálica com capacidade interna mínima de 10 m³; sistema hidráulico completo de basculamento, incluindo tomada de força ou solução equivalente, bomba, cilindro, comando, subchassi, tampa, travas e dispositivos de segurança; atendimento ao padrão de emissões aplicável; documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento; garantia mínima de 12 (doze) meses; e assistência técnica autorizada em raio não superior a 200 km do Município de Caetanos/BA. | unidade | 1 | R$ 662.138,33 | R$ 662.138,33 |
| 5 | CAMINHÃO 6x4 COM BASCULANTE DE 12 m³, Cor branca, novo, zero quilômetro, sem registro ou licenciamento anterior; tração 6x4; motor diesel turboalimentado com potência mínima de 320 cv ou desempenho equivalente comprovado por documentação técnica; transmissão com, no mínimo, 10 (dez) marchas à frente e 01 (uma) à ré, admitida solução automatizada equivalente; Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 42.000 kg ou superior; PBT, eixos e capacidade de carga compatíveis com a homologação do fabricante e a legislação; freios pneumáticos ou solução equivalente, com ABS; direção assistida; tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros ou autonomia equivalente | unidade | 1 | R$ 764.321,67 | R$ 764.321,67 |

| Item | Descrição | Unid. | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | comprovada; cabine e equipamentos obrigatórios conforme legislação; carroceria basculante metálica com capacidade interna mínima de 12 m³; sistema hidráulico completo, incluindo tomada de força ou solução equivalente, bomba, cilindro, comando, subchassi, tampa e travas; atendimento ao padrão de emissões aplicável; documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento; garantia mínima de 12 (doze) meses; e assistência técnica autorizada em raio não superior a 200 km do Município de Caetanos/BA. | | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 4.622.148,88** | |

## 4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será parcelada por itens, em cinco objetos autônomos, correspondentes a duas motoniveladoras, uma escavadeira hidráulica e dois caminhões basculantes. Cada item possui utilidade própria e pode ser adjudicado e contratado independentemente, conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade de recursos. Como cada item corresponde a um bem completo e indivisível, não haverá fracionamento de uma mesma máquina ou caminhão em subunidades; a entrega de cada item ocorrerá integralmente, no prazo e nas condições definidos neste Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento ou instrumento contratual.

O parcelamento do fornecimento não altera a estrutura aprovada de cinco itens nem o julgamento por item. Cada item deverá manter coerência funcional interna e ser formado com afinidade material, complementaridade ou vantagem de gestão, logística e fiscalização. A Administração deverá controlar os quantitativos máximos registrados, os saldos da ata, as solicitações emitidas e os recebimentos, sem obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá observar a legislação vigente e o regulamento municipal aplicável, com definição de condições de solicitação, prazos de entrega, recebimento, substituição e pagamento. O parcelamento será utilizado para adequar o fornecimento à demanda efetiva, preservar a continuidade das atividades e reduzir o risco de compras antecipadas incompatíveis com a programação e a capacidade de armazenamento.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 Aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia.

5.2 A solução como um todo compreende:

A solução consiste na aquisição, por itens, de máquinas pesadas novas, sem uso anterior e com zero hora de operação, e de caminhões novos, zero quilômetro e sem registro ou licenciamento anterior, destinados à composição, ampliação e renovação da frota municipal de Caetanos, Bahia, para atendimento das atividades de infraestrutura, manutenção de vias públicas e estradas vicinais, transporte de materiais e apoio logístico às frentes de serviço da Administração.

O fornecimento abrangerá os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, incluindo todos os componentes, implementos, acessórios, equipamentos obrigatórios, ferramentas, manuais de operação e manutenção, documentação técnica e demais elementos necessários ao funcionamento regular e seguro dos bens. Os caminhões deverão ser entregues com a documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento, quando aplicável, observada a legislação de trânsito e ambiental vigente.

Os bens deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente montados, regulados e prontos para operação, no local indicado pela Administração, acompanhados dos respectivos certificados e documentos de conformidade. No recebimento, serão verificadas a quantidade, a integridade, a documentação, as características técnicas, o horímetro ou hodômetro, os acessórios e o desempenho operacional, conforme as exigências previstas para cada item.

A solução inclui garantia mínima de 12 meses, sem limite de horas para as máquinas quando assim especificado, contada do recebimento definitivo, abrangendo a correção de defeitos de fabricação, a substituição de peças e componentes defeituosos, a mão de obra, o deslocamento, o transporte e os demais custos necessários ao reparo. Também deverá ser assegurada assistência técnica autorizada, inclusive para a realização das revisões e dos atendimentos

previstos pelo fabricante durante o período de garantia, observados os prazos e as condições definidos no Termo de Referência.

A aquisição de frota própria mostra-se adequada ao caráter permanente da necessidade administrativa, pois proporciona ao Município maior disponibilidade operacional, autonomia no planejamento e execução dos serviços, redução da dependência de equipamentos de terceiros e melhores condições de controle patrimonial e gerenciamento do ciclo de vida dos bens. A padronização técnica mínima, quando compatível com a diversidade funcional dos itens, contribuirá para racionalizar a operação, a manutenção, a capacitação dos operadores e a gestão da frota.

Assim, a solução compreende o fornecimento integral de uma motoniveladora, uma motoniveladora articulada, uma escavadeira hidráulica sobre esteiras, um caminhão 6x2 com carroceria basculante de, no mínimo, 10 m³ e um caminhão 6x4 com carroceria basculante de, no mínimo, 12 m³, conforme especificações, quantidades, condições de entrega, garantia, assistência técnica e critérios de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a imediata incorporação e utilização dos bens pela frota municipal.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Requisitos da contratação:

6.1.1 A contratação deverá abranger o fornecimento, por itens, de máquinas pesadas novas, sem uso anterior e com zero hora de operação, bem como de caminhões novos, zero quilômetro e sem registro ou licenciamento anterior, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. Os bens deverão ser compatíveis com as necessidades operacionais do Município de Caetanos/BA e com as condições de utilização previstas para as atividades de infraestrutura, manutenção de vias públicas e estradas vicinais, transporte de materiais e apoio às frentes de serviço da Administração.

Os equipamentos e veículos deverão ser entregues completos, devidamente montados, regulados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, implementos, acessórios, equipamentos e dispositivos de segurança, itens obrigatórios, ferramentas, manuais de operação e manutenção

e demais elementos necessários à utilização regular, segura e eficiente. Deverão ser observadas a legislação de trânsito, as normas técnicas e ambientais aplicáveis, as exigências de segurança e os regulamentos pertinentes à fabricação, comercialização, circulação e operação dos bens no território nacional.

Os bens deverão ser provenientes de fabricação regular e de linha de produção vigente, não podendo ser usados, recondicionados, remanufaturados ou apresentar quaisquer restrições que comprometam sua incorporação ao patrimônio público, sua durabilidade, segurança, desempenho ou disponibilidade operacional.

Sempre que tecnicamente viável e compatível com a finalidade de cada item, deverão ser observadas especificações padronizadas ou soluções equivalentes, de modo a favorecer a gestão da frota, a capacitação dos operadores, a racionalização da manutenção e a disponibilidade de peças e serviços, sem restrição indevida à competitividade.

Cada bem deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas para o respectivo item, inclusive quanto à potência, capacidade, dimensões, peso operacional, sistemas de transmissão, freios, segurança, emissões, acessórios e demais características exigidas. A comprovação do atendimento poderá ocorrer mediante catálogos, fichas técnicas, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos oficiais idôneos, apresentados na forma prevista no instrumento convocatório. Quando admitida solução equivalente, sua equivalência deverá ser demonstrada objetivamente por documentação técnica do fabricante.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente assegurado pelo fabricante ou estabelecido no instrumento convocatório. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de montagem, vícios e quaisquer problemas que impeçam ou reduzam o uso regular dos veículos e equipamentos, incluindo, quando necessário, peças, componentes, mão de obra, deslocamento, transporte, reparos, substituições e ajustes, sem ônus adicional para a Administração.

Deverá ser disponibilizada assistência técnica autorizada pelo fabricante ou por ele credenciada, ou estrutura de suporte formalmente reconhecida pelo fabricante, situada a uma distância máxima de 200 km da sede do Município de Caetanos/BA, para cada item contratado, apta a realizar manutenções corretivas, revisões e

atendimentos decorrentes da garantia. A exigência constitui obrigação de execução e deverá ser mantida durante todo o período de garantia.

A comprovação documental da assistência técnica não será exigida na fase de habilitação nem deverá acompanhar a proposta. O fornecedor vencedor, quando convocado para formalizar a contratação decorrente da Ata, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, documento do fabricante ou da rede autorizada/credenciada que identifique a unidade de atendimento, seu endereço e a vinculação técnica ao fabricante. A ausência de comprovação no momento da contratação ou a perda superveniente da condição durante a garantia sujeitará o fornecedor às consequências previstas no Edital, observado o devido processo.

A entrega deverá ocorrer nos prazos, locais, horários e condições definidos pela Administração, mediante prévio agendamento quando exigido, acompanhada da documentação fiscal, técnica e de identificação dos bens. Deverão ser fornecidos, quando cabíveis, catálogos, certificados, notas fiscais, termos de garantia, manuais em língua portuguesa, documentos de conformidade, comprovantes de atendimento às exigências ambientais e documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento dos caminhões.

O recebimento será realizado mediante conferência quantitativa, qualitativa, documental e funcional, incluindo a verificação da integridade física, do horímetro ou hodômetro, dos acessórios, dos componentes, das características técnicas e do funcionamento dos bens. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os bens que apresentem avarias, desconformidades, ausência de componentes ou documentação, desempenho inferior ao exigido ou qualquer outra irregularidade, devendo a contratada promover a correção, substituição ou complementação no prazo estabelecido, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e comerciais incidentes sobre o fornecimento, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas. Deverá também responder pelos encargos decorrentes da execução do objeto, pelo transporte, seguro, entrega, montagem, preparação, regularização e demais providências necessárias à disponibilização dos bens em condições de uso pela Administração.

6.2 Sustentabilidade:

6.2.1. A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos compatíveis com o fornecimento de máquinas pesadas e caminhões novos, sem prejuízo da competitividade e da viabilidade técnica e econômica do objeto.

6.2.2. Os bens deverão ser entregues em conformidade com a legislação ambiental, de trânsito e de segurança aplicável, bem como com os padrões de controle de emissões vigentes para cada categoria de equipamento ou veículo. As máquinas pesadas deverão atender ao padrão de emissões aplicável à sua classificação, inclusive MAR-I, quando incidente, e os caminhões deverão observar os requisitos ambientais e de emissões exigidos para veículos pesados, conforme a legislação vigente na data de fabricação e entrega.

6.2.3. Deverão ser priorizadas soluções que apresentem adequada eficiência energética, menor consumo de combustível, menor emissão de poluentes, durabilidade, facilidade de manutenção e disponibilidade de peças e assistência técnica. Tais requisitos deverão ser comprovados por documentação técnica oficial do fabricante, certificados de conformidade, fichas técnicas ou outros documentos idôneos, não sendo admitida a exigência de marca, modelo ou tecnologia específica sem justificativa técnica.

6.2.4. A contratada deverá fornecer os bens novos, de primeiro uso, completos e em condições de operação, acompanhados dos manuais de operação e manutenção, documentos de conformidade, orientações para utilização eficiente e plano de manutenção preventiva, quando aplicável. A garantia e a assistência técnica deverão contribuir para a preservação da eficiência, da segurança, da vida útil e do desempenho ambiental dos equipamentos.

6.2.5. Durante a execução da garantia e dos serviços de assistência técnica, a contratada deverá realizar ou assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento e da manutenção, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas, embalagens e demais materiais potencialmente poluentes. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa prevista na legislação, com apresentação dos respectivos comprovantes de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

6.2.6. As embalagens utilizadas no transporte deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e, sempre que tecnicamente possível, constituídas de materiais recicláveis ou reutilizáveis. A contratada deverá retirar as embalagens e resíduos gerados pela entrega, quando solicitado pela Administração e quando essa providência for compatível com a natureza do material.

6.2.7. Também deverão ser observadas condições de trabalho dignas, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, a vedação ao trabalho infantil e a condições análogas à escravidão, bem como as demais obrigações sociais legalmente aplicáveis.

6.2.8. A adoção desses critérios considera o ciclo de vida dos bens e busca reduzir o consumo de combustíveis e recursos naturais, a emissão de poluentes, a geração de resíduos e os custos de manutenção, além de ampliar a durabilidade e a disponibilidade operacional da frota municipal. As exigências deverão ser aplicadas de forma proporcional ao objeto, com comprovação objetiva e compatível com as condições de mercado.

6.3 Da carta de solidariedade do fabricante:

6.3.1 Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição de participação, habilitação ou contratação, pois não foi demonstrada necessidade excepcional e específica que justifique essa exigência para o fornecimento dos bens. Permanecem exigíveis as obrigações de entrega, garantia, assistência técnica e suporte previstas neste Termo de Referência, a serem comprovadas e fiscalizadas nos termos do instrumento convocatório.

6.4 Da Garantia da Contratação:

6.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.5 Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

6.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5.2 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, nos limites e condições

previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, observadas as regras deste Edital.

6.5.3 Não será estabelecida cota reservada de até 25% para este certame, pois cada item corresponde a uma unidade de bem completo e indivisível para fins de fornecimento, não havendo quantidade divisível que permita a formação de cota sem fracionamento material do equipamento ou veículo. A justificativa observa o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem afastar os demais benefícios legais aplicáveis às ME/EPP.

## 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA)

7.1 Do local, prazo e condições de entrega.

7.1.1 O prazo máximo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente utilizado para formalização da contratação, em conformidade com a Cláusula Sexta da minuta contratual.

7.1.2 Caso não seja possível a entrega na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Da Conquista, 161, Prefeitura de Caetanos – Centro, Caetanos/BA, CEP 45256-000.

7.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

7.2.1 Caso não tenha sido estabelecida o prazo da garantia de forma específica no presente termo, o prazo será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.2.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.2.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.2.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.2.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.2.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Fiscalização

8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 Fiscalização Técnica

8.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.1.2 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado.

8.7.1.3 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

8.7.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

8.7.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8 Fiscalização Administrativa

8.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8.1.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Gestor do Contrato

8.9.1 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

8.9.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento:

9.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.1.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento do bem até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 Pagamento:

9.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa na forma da lei.

9.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

9.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.4 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.2.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

9.2.6 Não será autorizado qualquer pagamento sem que o Fiscal do Contrato ateste o recebimento dos bens descritos na Nota Fiscal ou fatura apresentada, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.

9.2.7 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em situação regular:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal), admitida a apresentação de certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo contratual, permanecendo retida apenas a parcela controvertida até a solução da divergência.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado na forma estabelecida no contrato;

j) Quando for aplicável, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes no Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Quando couber, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado por meio de consulta aos sistemas eletrônicos oficiais ou outros meios eletrônicos hábeis de verificação, o Contratado deverá atender à notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

q) Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

r) Caso seja necessário o Contratante deve alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

s) Orientar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

u) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que

seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

11.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

11.2.2 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa: conforme disposição contratual.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida

na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos

às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1 Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público,

observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.2 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

14.3 A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário/total do item.

14.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

14.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;

c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas brasileiras;

b. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.

14.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 200,00 (duzentos reais).

14.9 Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

14.10 O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.10.1 A adoção do modo de disputa aberto mostra-se adequada às características da presente contratação, uma vez que possibilita a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, favorecendo a efetiva competição e a obtenção de condições econômicas mais vantajosas para a Administração. A sistemática permite que os participantes aprimorem suas ofertas durante a fase competitiva, ampliando a possibilidade de redução dos preços ou de aumento dos descontos inicialmente propostos. A escolha, portanto, busca estimular a competitividade, a economicidade e a eficiência do procedimento, mostrando-se compatível com o critério de julgamento adotado e com a busca da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 18, VIII, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

## 15. AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

15.2 Habilitação Jurídica

15.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

15.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

15.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

15.3.4 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa;

15.3.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4 Qualificação técnica

15.4.1 Requisitos de capacidade técnico-operacional

15.4.1.1 Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de bem com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.4.1.1.2 Justificativa para exigência de atestados de capacidade: Forma de comprovação: mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens pertinentes e compatíveis, em características e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto da contratação. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar o fornecedor, o objeto. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a consistência das informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento, comprovantes de entrega ou documentos equivalentes.

15.4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do atestado, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.4.1.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.4.1.4 Não será exigida identidade entre o objeto dos atestados e o objeto desta contratação quanto a solução, marca, arquitetura ou denominação comercial, bastando experiência compatível com as capacidades essenciais do objeto, em complexidade equivalente ou superior.

15.4.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

15.4.1.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-Loss por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-Loss realizada, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão Loss competente.

15.5 Requisitos de capacidade técnico-profissional:

15.5.1 Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.

15.6 Qualificação Econômica-Financeira.

15.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

15.6.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.6.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 69, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1; SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1; LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1. Fórmulas: LG = (AC + RLP) / (PC + PNC); SG = AT / (PC + PNC); LC = AC / PC. AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total.

15.6.4 As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

15.6.5 Não será exigida declaração de profissional habilitado da área contábil para atestação dos índices econômicos, conforme faculdade prevista no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7 Documentos adicionais de habilitação

15.7.1 Não serão exigidos documentos adicionais de habilitação além dos previstos nas seções anteriores.

## 16. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA

16.1 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

16.1.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, com especificações objetivamente definidas, ampla oferta de fornecedores no mercado e baixa complexidade técnica e operacional. Verifica-se que as exigências de habilitação e de execução podem ser atendidas

individualmente por empresas do setor, não sendo necessária a conjugação de capacidades para assegurar o cumprimento das obrigações. A admissão de consórcios, nesse contexto, não proporcionaria ganho técnico ou econômico à contratação e poderia reduzir o número de propostas independentes, além de tornar mais complexa a gestão e a responsabilização contratual. A vedação, portanto, mostra-se proporcional e devidamente fundamentada, preservando a competitividade, a isonomia, a eficiência e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.2 Não será permitida a participação das cooperativas no certame.

16.2.1 A participação de cooperativas fica vedada em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de máquinas pesadas e caminhões novos, com entrega de bens e transferência de sua propriedade à Administração, não se caracterizando como prestação de serviços por profissionais organizados em regime cooperativo. A contratação exige que a licitante forneça diretamente os bens, assuma as obrigações comerciais, fiscais, técnicas e de garantia correspondentes e disponha de estrutura empresarial compatível com a comercialização, entrega, assistência técnica e atendimento pós-venda dos equipamentos e veículos. Dessa forma, a vedação busca assegurar a compatibilidade entre o regime jurídico da licitante e a execução integral do objeto, sem prejuízo da competitividade, considerando que o mercado fornecedor é composto por empresas regularmente constituídas e aptas a atender individualmente às exigências da contratação.

## 17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1 As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas no Contrato.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir

à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com os documentos que compõem o processo de contratação, com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

20.2 Este Termo de Referência foi elaborado pelo(s) servidor(es) abaixo identificado(s), que atesta(m) sua conformidade com as normas vigentes.

Caetanos/BA, 23 de novembro de 2026

**JEOVANE SILVA SANTOS**
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

## ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 011/2026

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social: | | | | | | |
| CNPJ: | e-mail: | Telefone: ( ) | | | | |
| Endereço: | CEP: | Cidade: | Estado: | Home page: | | |
| Pessoa de contato: | | | | | | |
| Nome: | RG: | CPF: | Cargo: | Tel.: ( ) | Cel.: ( ) | E-mail: |
| Dados Bancários para Pagamento: | | | | | | |
| Banco: | Agência: | Operação: | Conta: | | | |
| Representante Legal que assinará o Contrato: | | | | | | |
| Nome: | RG: | CPF: | | | | |

**OBS: SERÁ OBRIGATÓRIO, A INFORMAÇÃO DAS MARCAS DOS PRODUTOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DA PROPOSTA O LICITANTE QUE NÃO FIZER;**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO | QTD | UND | MARCA | PRÇ. UNT. | PRÇ. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |

O valor total é de R$ _____(_____)

Declaramos que os bens ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preços deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias;

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação

Local e data: _____

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que possa impedir sua habilitação ou participação no certame.

Local e data: _____

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação neste processo licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

Local e data: _____

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, estando ciente dos benefícios e das condições para sua fruição.

Local e data: _____

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO ART. 3º DA LC Nº 123/2006

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, quando aplicável.

Local e data: _____

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

## ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O § 10 DO ART. 3º DA LC Nº 123/2006

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins legais e quando aplicável ao seu enquadramento, que não se enquadra na hipótese prevista no § 10 do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data: _____

_____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº XXX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026- SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2026**

O MUNICIPIO DE CAETANOS - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 16.418.717/0001-98, com sede situada a Avenida Da Conquista, S/n, Centro, Caetanos – Bahia, CEP: 45.265-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edas Justino dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG n°. 08.XXX.XXX-02 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 289.XXX.XXX-44, residente e domiciliado a Estrada Zona do Caldeirão de Nicolau, S/N, Caetanos-BA, CEP:45.256-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no sob o nº CNPJ/MF XXXXX, com sede empresa situada na Rua XXX, nº XXX, Bairro XX, XXX – Bahia, CEP: XXX, representada neste ato pela Sra. XXX, CPF: n° XXX.XXX.XXX-XX, portadora do RG sob o nº XX.XXX.XXX-XX SSP/BA, residente na Rua XXX, nº XXX, Bairro XX, XXX – Bahia, CEP: XXX. doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 086/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 011/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 015/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026, que integram esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O quadro abaixo constitui modelo de registro. Na Ata definitiva, deverão constar apenas os itens efetivamente adjudicados à FORNECEDORA REGISTRADA, com a descrição correspondente ao Termo de Referência, a marca/modelo efetivamente ofertados, os quantitativos máximos registrados e os preços efetivamente adjudicados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO | QTD | UND | MARCA | PRÇ. UNT. | PRÇ. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetanos - Bahia.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**4.11. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

4.11.1As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.11.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.11.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.12. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, **COM INICIO EM XX DE XXXXXX DE 2026 E TÉRMINO EM XX DE XXXXXX DE 2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem

reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou próprio punho e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão

ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA**, havendo erro na nota fiscal ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da mpta fiscal será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 009/2026.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do

Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.**

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 015 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Caetanos.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caetanos -Ba, XX de XX de 2026.

_____

**EDAS JUSTINO DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**
**Contratante**

_____

**XXXXXXXX**
**esponsável**

TESTEMUNHAS:

_____

CPF N.º

_____

CPF N.º

**Anexo Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**NOME DA EMPRESA: .....** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº....., localizada no endereço, ....., **telefone. ..... ,** neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado .....

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO | QTD | UND | | MARCA | PRÇ. UNT. | PRÇ. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | | |
| | | | | | | | |

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. /2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 011/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAETANOS, E DE OUTRO, A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE CAETANOS - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 16.418.717/0001-98, com sede situada a Avenida Da Conquista, S/n, Centro, Caetanos – Bahia, CEP: 45.265-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edas Justino dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 08.XXX.XXX-02 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 289.XXX.XXX-44, residente e domiciliado a Estrada Zona do Caldeirão de Nicolau, S/N, Caetanos-BA, CEP:45.256-000, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no sob o nº CNPJ/MF XXXXX, com sede **empresa situada na Rua XXX, nº XXX, Bairro XX, XXX – Bahia, CEP: XXX**, representada neste ato pela Sra. XXX, CPF: n° XXX.XXX.XXX-XX, portadora do RG sob o nº XX.XXX.XXX-XX SSP/BA, residente **na Rua XXX, nº XXX, Bairro XX, XXX – Bahia, CEP: XXX**. Aqui denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços SRP – Nº. 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de máquinas pesadas novas, zero hora de operação, e caminhões novos, zero quilômetro, todos destinados à composição e ampliação da frota municipal e ao atendimento das atividades de infraestrutura e manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Caetanos – Bahia, conforme as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO | QTD | UND | MARCA | PRÇ. UNT. | PRÇ. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

*2.1.* O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, para o cumprimento das obrigações de fornecimento, entrega e recebimento dos bens, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de aquisição com obrigações de entrega e recebimento, eventual não conclusão do objeto no prazo estipulado, por motivo não imputável ao contratado, será tratada na forma do art. 111 da mesma Lei, com prorrogação pelo tempo necessário à conclusão, quando cabível.

2.2. A garantia mínima dos bens, de 12 (doze) meses, será contada do recebimento definitivo, conforme o Termo de Referência, e terá prazo próprio, independente da vigência contratual, permanecendo exigível mesmo após o término do contrato, na forma das condições de garantia pactuadas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

*3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 193 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO |
| AÇÃO | 2.014 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| FONTE DE RECURSO | 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS<br>17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS<br>17000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIAO |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado da contratação é de R$ ..... (. ), perfazendo o valor total de R$..... (. ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima corresponde ao limite do fornecimento contratado, e os pagamentos dependerão dos bens efetivamente entregues e recebidos pela Administração, conforme os quantitativos e preços adjudicados. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante crédito na conta bancária indicada pela Contratada, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas neste Contrato.

5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo dos bens, na forma do Termo de Referência.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) A identificação do fornecimento e da entrega a que se refere a cobrança;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. A verificação será realizada pela Administração mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, às bases públicas oficiais disponíveis e, quando cabível, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da apresentação dos documentos pela Contratada, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 015/2025.

5.13. Previamente à emissão da nota de empenho e antes da realização de cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, às bases públicas oficiais disponíveis e, quando cabível, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ainda solicitar a apresentação de documentos atualizados, quando necessário:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital;

b) verificar a existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e demais bases públicas disponíveis, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

5.14. Constatada, durante a execução contratual, irregularidade na manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, social ou trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, às bases públicas oficiais disponíveis ou pela documentação apresentada

pela Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo *de* 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão motivada da Administração.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização contratual, e observadas as condições estabelecidas neste Contrato, os pagamentos poderão ser realizados até a conclusão do processo administrativo destinado à apuração da irregularidade. Persistindo a ausência de regularização das condições de habilitação da Contratada, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à aplicação de sanções e, quando for o caso, à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente a 22 de novembro de 2026, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.**

5.22. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em **https://www.ibge.gov.br**, ou por outro índice oficial

que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

5.23. O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada, instruído com a demonstração do preenchimento dos requisitos legais, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que se completar o período mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

5.24. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente divulgada, promovendo a compensação da diferença apurada após a publicação do índice definitivo.

5.25. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*.

5.26. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal.

5.27. Na inexistência de índice oficial substituto, as partes, de comum acordo e mediante justificativa técnica, poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, formalizando a alteração por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

5.28. O reajuste será formalizado por *apostilamento*, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo máximo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente utilizado para formalização da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o Sr. OZIEL AMORIM SILVA Matrícula 1984 Servidor Público do Município de Caetanos, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO devidamente designado pela Adiministração Pública em atendimento ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da Secretaria Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Disponibilizar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, para transporte, entrega, descarga, eventual montagem dos implementos e orientação inicial de uso, quando prevista, assumindo os custos e encargos correspondentes.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens, componentes, acessórios ou implementos nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando necessário para fins de fiscalização contratual ou de processamento dos pagamentos, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade pela Administração por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes e às bases públicas oficiais disponíveis: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o transporte, a entrega, a descarga ou a montagem dos bens, quando aplicável.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos e informações relativos ao fornecimento, à entrega, à garantia e à assistência técnica dos bens.

8.1.11. Suspender, por determinação do Contratante, qualquer atividade de transporte, entrega, descarga ou montagem que esteja em desacordo com as normas de segurança, com a boa técnica ou que coloque em risco pessoas ou bens.

8.1.12. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos bens, componentes e acessórios até a entrega e o recebimento provisório pela Administração,

bem como pelos meios necessários ao transporte e à descarga.

8.1.13. Realizar o transporte, a entrega, a descarga e eventual montagem dos bens com observância das normas legais e de segurança aplicáveis, mantendo o local de entrega em condições adequadas e reparando danos que causar.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qualquer alteração de configuração, componente, acessório ou condição de fornecimento que possa divergir das especificações do Termo de Referência ou da proposta vencedora.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica ou o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa;**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Caetanos, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Caetanos-Ba, xx de xxx de 2026.

_____

**EDAS JUSTINO DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**
**Contratante**

_____

**xxxx**
**Contratado**
**Responsável**

TESTEMUNHAS:

_____

CPF N.º

_____

CPF N.º